

PAD in live

Corregedoria-Geral da União

Módulo II - Procedimentos Disciplinares

Instrutor Reonauto Souza Jr

07.05.2020

Dever de apurar: denúncias, representações, notícias da mídia, etc.

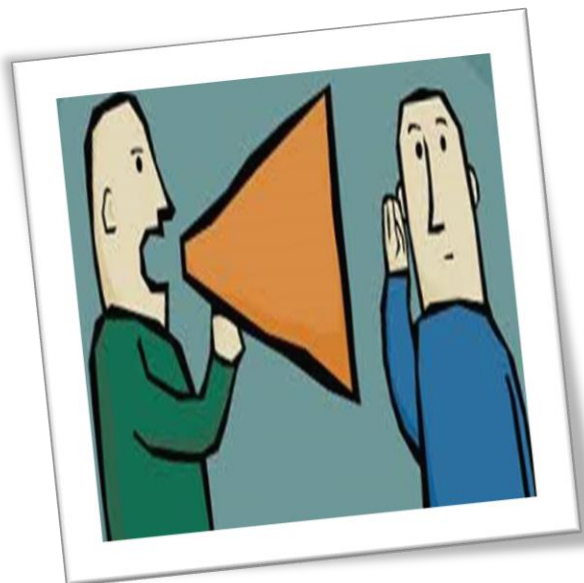
Obrigatoriedade

- ❖ É expressão do **Poder Disciplinar**, o qual decorre do **Poder Hierárquico da Administração**.
- ❖ A Administração tem o **dever de aplicar o regime disciplinar** aos seus servidores, no caso de cometimento de infração funcional ligada ao exercício do cargo.
- ❖ **Art. 143, da Lei nº 8.112/90**: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é **obrigada a promover a sua apuração imediata**, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”.



Dever de apurar: denúncias, representações, notícias da mídia, etc.

Omissão



Art. 319, Código Penal: Prevaricação

Retardar ou **deixar de praticar**, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 320, Código Penal: Condescendência criminosa

Deixar o funcionário, por indulgência, **de responsabilizar subordinado** que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. **Pena** - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Art. 11, II, Lei de Improbidade Administrativa:

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...) retardar ou **deixar de praticar**, indevidamente, **ato de ofício**.

Dever de apurar: denúncias, representações, notícias da mídia, etc.



Lei de Abuso de Autoridade

Art. 27. Requisitar instauração ou **instaurar procedimento investigatório** de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, **à falta de qualquer indício** da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: **Pena** - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa **sem justa causa fundamentada** ou contra quem sabe inocente: **Pena** - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa



Art. 1º, § 1º. As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a **finalidade específica de prejudicar** outrem ou **beneficiar** a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Dever de apurar: denúncias, representações, notícias da mídia, etc.

Instaurar ou não instaurar? Eis a questão!

Abuso de Autoridade X Omissão

Lei de Abuso de Autoridade



Código Penal
Lei de Improbidade Administrativa
Lei nº 8.112/90



Dever de apurar: denúncias, representações, notícias da mídia, etc.

Juízo de Admissibilidade

Art. 10, da IN 14/2018: "**As denúncias**, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas, deverão ser **objeto de juízo de admissibilidade** que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, **bem como a espécie de procedimento correcional cabível**".



O juízo de admissibilidade deve subsidiar a elaboração da **Matriz de Responsabilização**. Essa é das suas principais finalidades!

Investigação Preliminar Sumária (IPS)



Matriz de Responsabilização - Modelo

BLOCO 1				
Fato(s)	Agentes	Conduta do Agente	Nexo de Causalidade	Eventual Vantagem Financeira
<p>FATO 1 Possível fraude em licitação</p>	<p>Fulano de tal, ocupante do cargo de XXXXXXX, exercendo a função de Chefe de Unidade no Órgão X durante o ano de 2009.</p>	<p>O agente público, na qualidade de Chefe de Unidade, enviou o Ofício n. 002/2009 ao Órgão YA informando a intenção em aderir à ARP n° 004/2009 e, posteriormente, o Of. 003/2009 à empresa Vencedora, sem que tivesse sido feito um estudo sobre a vantajosidade em tal adesão, além de diversos vícios não sanados no Processo Administrativo 000.0002.0001-09.</p>	<p>a conduta do agente permitiu que fosse concretizada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2009 do Órgão Y, por sua vez produzida a partir de um certame fraudulento e direcionado, o Pregão Presencial nº 100/2009 - Órgão Y, sem que fosse comprovada a vantajosidade de tal adesão por parte do Órgão X, em afronta ao disposto no Decreto Federal nº 3.931/01.</p>	<p>Não identificado.</p>

Investigação Preliminar Sumária (IPS)



Matriz de Responsabilização - Modelo

BLOCO 2		BLOCO 3		
Provas Disponíveis		Tipicidade subjetiva		Enquadramento
Origem/Localização		Dolo/Culpa	Justificativa do Animus	
1. Processo Administrativo 000.0002.0001-09 (SEI xxxxxx); 2. Miuta do Edital do Órgão X; 3. Edital do Pregão realizado no Órgão Y; 4. Relatório do MPF (volume 1 do documento SEI xxxxxx); 5. Parecer 555/2009 - Procuradoria Federal (SEI xxxxxxxx); 6. Relatório de Análise nº xx/2018 MPF (página 2 do volume 2 do documento SEI 1158490); 7. Ofício 002/2009; 8. Ofício 004/2009; 9. Delação de Beltrano (volume 1 do documento SEI xxxxxx).		DOLO	A Minuta de Edital do Órgão X, cujo teor é idêntico ao Edital do Órgão Y, juntamente com a rapidez com que o investigado diligenciou ao Órgão Y e à empresa Vencedora, somado ao conteúdo da delação de Beltrano e aos diversos vícios não sanados constantes do Proc. Adm., constitui forte indício de que Órgão X nunca teve a intenção de realizar uma licitação, e sim pegar carona na ARP feita pelo Órgão Y, e que o agente público agiu com a intenção de benefício próprio/de terceiros ao promover a adesão.	Art. 116, I e III, Art. 117, IX e art. 132, IV e XIII, todos da Lei nº 8.112/90

Investigação Preliminar Sumária (IPS)



Matriz de Responsabilização - Modelo

BLOCO 4			
PRESCRIÇÃO			
Data de conhecimento	Advertência	Suspensão	Demissão
09/04/2019	06/10/2019	09/04/2021	09/04/2024

BLOCO 5	
Elementos Ausentes	
Teste de Hipóteses (aspecto a ser verificado)	Provas e Análises Faltantes
1. O servidor Fulano recebeu propina ou algum outro tipo de vantagem para promover a adesão do Órgão X à ARP?	1. Oitiva de Beltrano; 2. Oitiva da testemunha 2 citada no Relatório do MPF.

BLOCO 6
CONCLUSÃO
Instaurar Processo Administrativo Disciplinar

Procedimentos Correcionais (Art. 1º, § único, IN nº 14/2018)

PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS



Procedimentos Disciplinares

Processos ou procedimentos administrativos destinados a apurar irregularidades disciplinares praticadas por **servidores ou empregados públicos**.



Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados

Processos ou procedimentos administrativos destinados a apurar **atos lesivos praticados por pessoa jurídica** contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Procedimentos Correcionais (Art. 4º, IN nº 14/2018)

Os procedimentos correcionais podem ter natureza:

INVESTIGATIVA



OU

ACUSATÓRIA



Procedimentos Investigativos

Características

- ❖ Não exigem respeito ao contraditório e ampla defesa.
- ❖ Não podem resultar em penalidades disciplinares.
- ❖ Não interrompem o prazo prescricional.



Espécies de Procedimentos Disciplinares Investigativos



❖ Investigação Preliminar Sumária (IPS)

- IN nº 08/2020

NOVIDADE!

❖ Sindicância Investigativa (SINVE)

- IN nº 14/2018

❖ Sindicância Patrimonial (SINPA)

- Decreto nº 5.483/05 e IN nº 14/2018

Procedimentos Acusatórios



Características

- ❖ Previstos na Lei n.º 8.112/90 (Legalidade)
- ❖ Exigem o respeito ao contraditório e ampla defesa.
- ❖ Podem resultar em penalidade disciplinar.
- ❖ Interrompem o prazo prescricional.

Espécies de Procedimentos Disciplinares Acusatórios (Lei nº 8.112/90)

❖ Sindicância Acusatória (SINAC)

❖ Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

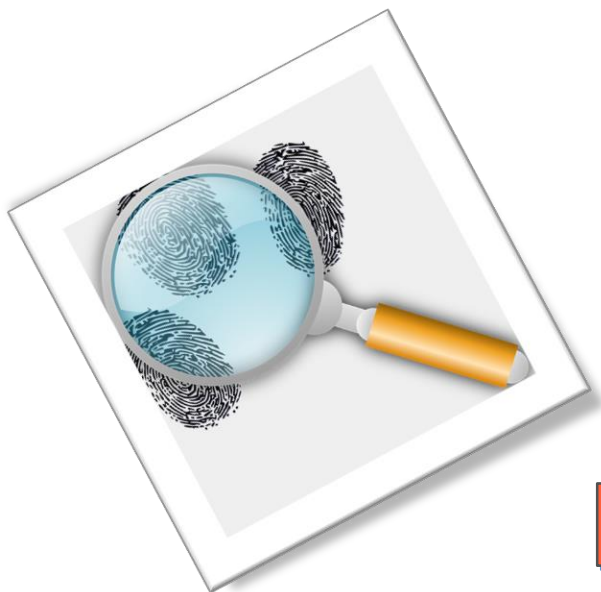
❖ Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PAD Sumário)



Outros Procedimentos Disciplinares Acusatórios



- ❖ Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários Regidos pela Lei nº 8.745/93
- ❖ Procedimento Disciplinar para Empregados Públicos Regidos pela Lei nº 9.962/2000
- ❖ Procedimento Administrativo Sancionador Relativo aos Empregados Públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (PAS)



INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)

Investigação Preliminar Sumária (IPS)



Lei nº 13.869/2019
Abuso de Autoridade

Art. 27. Requisitar instauração ou **instaurar** procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à **falta de qualquer indício** da prática de crime, de ilícito funcional ou de **infração administrativa**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou **investigação preliminar sumária**, devidamente justificada.

Investigação Preliminar Sumária (IPS)



Art. 2º, da IN nº 08/2020

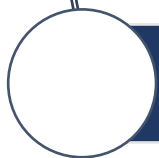
Regulamentada pela

**IN nº 08/2020, de 19
de março de 2020**

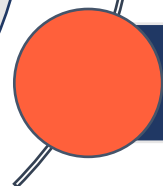
**Vigência a partir de
1º de abril de 2020**



Caráter preparatório



Informal



Acesso restrito *

Investigação Preliminar Sumária (IPS)



*** ACESSO RESTRITO**

TERCEIROS

Enunciado CGU nº 14 de 31 de maio de 2016

RESTRIÇÃO DE ACESSO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

*Os procedimentos disciplinares têm acesso restrito par terceiros até o **juízo**, nos termos do **art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011**, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas.*



Investigação Preliminar Sumária (IPS)



* ACESSO RESTRITO

INVESTIGADO

- ❖ Se tiver conhecimento acerca da existência do procedimento investigativo, tem direito de acesso aos autos do processo.

Súmula Vinculante nº 14/STF:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Art. 32 da Lei nº 13.869/2019 – Abuso de Autoridade:

Negar ao interessado, seu defensor ou advogado **acesso aos autos de investigação preliminar**, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro **procedimento investigatório** de **infração** penal, civil ou **administrativa**, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Investigação Preliminar Sumária (IPS)



Quando utilizar a IPS? (Art. 1º, IN nº 08/2020)

- ❖ Quando a **complexidade** ou os **indícios** de autoria e materialidade **não justificarem** a imediata instauração do processo correccional.



Investigação Preliminar Sumária (IPS)



Finalidade

Coletar **elementos de informação** para análise acerca da existência dos elementos de **autoria** e **materialidade** relevantes para a instauração de:

- ❖ Processo Administrativo Disciplinar
- ❖ Processo Administrativo Sancionador
- ❖ Processo Administrativo de Responsabilização (somente para entes privados)



Investigação Preliminar Sumária (IPS)



Quais órgãos e entidades podem utilizar a IPS? (Art. 1º, IN nº 08/2020)

- ❖ Órgãos do Poder Executivo Federal, pertencentes à **Administração Pública direta**

- ❖ Entidades da **Administração Pública indireta**
 - Autarquias
 - Fundações
 - Empresas públicas
 - Sociedades de economia mista



Investigação Preliminar Sumária (IPS)

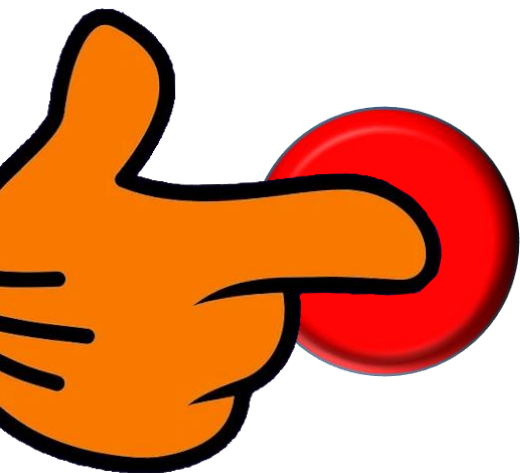


Instauração (Art.3º, IN nº 08/2020)

- ❖ De ofício, com base em:
 - Representação
 - Denúncia, **inclusive anônima**
 - Relatório de auditoria
 - Matérias jornalísticas

- ❖ Pelo titular da corregedoria ou, na inexistência desta, da unidade diretamente responsável pela atividade de correição, podendo ser objeto de delegação.

- ❖ Por despacho, **dispensada a sua publicação.**



Investigação Preliminar Sumária (IPS)



- ❖ Os atos no âmbito da IPS poderão ser **praticados individualmente** por servidor **ou** empregado.
- ❖ **Não precisa** ser servidor estável.

- ❖ O **prazo** para a conclusão da IPS será de **até 180 dias**.



Investigação Preliminar Sumária (IPS)



- ❖ Da IPS **não poderá** resultar aplicação de **penalidade**.



NÃO PRECISA



- ❖ É **precindível** a observância aos princípios do **contraditório** e da **ampla defesa**.

Investigação Preliminar Sumária (IPS)



Processo (Art.4º, IN nº 08/2020)

Processada diretamente pela **corregedoria** ou, na inexistência desta, pela **unidade diretamente responsável pela atividade de correição**.

1

Exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora.

2

Realização de diligências, oitivas, e produção de informações necessárias para averiguar a procedência da notícia.

3

Manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do processo correicional acusatório ou o arquivamento da notícia.

Investigação Preliminar Sumária (IPS)



Possíveis consequências de uma IPS (Art. 6º, da IN nº 08/2020)

Ao final do processo, a manifestação conclusiva e fundamentada deverá indicar, em caso de:	Existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas	Instauração do procedimento acusatório cabível SINAC *, PAD, PAS, PAR
	OU	
	Infração disciplinar de menor potencial ofensivo	Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) *
	OU	
	Ausência de elementos de autoria e materialidade de infração; não sejam aplicáveis penalidades; aguardar informações ou diligências.	Arquivamento



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE)

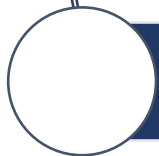
Sindicância Investigativa (SINVE)



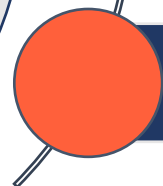
**Disciplina normativa:
Arts. 19 a 22
IN nº 14/2018**



Caráter preparatório



Informal



Acesso restrito *

Sindicância Investigativa (SINVE)



Finalidade (Art. 19, IN nº 14/2018)

Investigar falta disciplinar praticada por **servidor** ou **empregado público federal**, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade **não justificarem a instauração imediata** de procedimento disciplinar acusatório.



Sindicância Investigativa (SINVE)



Características

- ❖ De modo geral, muito **semelhante à IPS**.
- ❖ Aplica-se somente a **servidores** e **empregados** públicos federais.
- ❖ **Não poderá** resultar em aplicação de **penalidade**.
- ❖ **Prescindível** a observância da **ampla defesa e do contraditório**.
- ❖ Pode ser conduzida por um **único servidor ou comissão** de dois ou mais **servidores efetivos**, ou empregados públicos.
- ❖ **Membros** da comissão **não precisam ser estáveis**.
- ❖ É **dispensável** a **publicação** do ato instaurador.
- ❖ Prazo de **até 60 dias**, podendo haver prorrogação e recondução.
- ❖ **Relatório final** deve ser **conclusivo** quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, recomendando a instauração do procedimento acusatório cabível ou arquivamento, conforme o caso.



Qual usar?



SINVE



IPS



SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (SINPA)

Sindicância Patrimonial (SINPA)



Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Lei nº 8.429/92

**Improbidade
Administrativa**

Art. 9º Constitui **ato de improbidade administrativa** importando **enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja **desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda** do agente público;

Lei nº 8.112/90

**Estatuto dos
Servidores Públicos
Civis da União**

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

IV – improbidade administrativa;

Sindicância Patrimonial (SINPA)



O que é a SINPA?

Procedimento investigativo para **apurar indícios de enriquecimento ilícito**, inclusive **evolução patrimonial incompatível** com os recursos e disponibilidades do servidor ou empregado público federal.

Previsão Normativa:

- ❖ Decreto nº 5.483/2005, arts. 7º a 10
- ❖ IN nº 14/2018, arts. 23 a 29



Sindicância Patrimonial (SINPA)



SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

Inquisitorial (investigativo)

Sigiloso

Não contraditório

Não punitivo

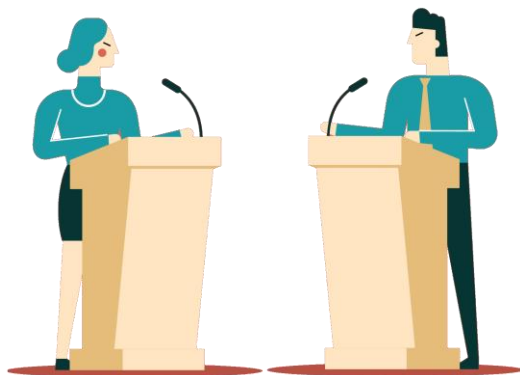
Sindicância Patrimonial (SINPA)



- ❖ Da SINPA **não poderá** resultar aplicação de **penalidade**.



NÃO PRECISA



- ❖ É **prescindível** a observância aos princípios do **contraditório** e da **ampla defesa**.

Sindicância Patrimonial (SINPA)



Instauração

- ❖ Por meio de **portaria** pela autoridade competente



Comissão

- ❖ **Dois ou mais** servidores efetivos ou empregados públicos.
- ❖ Um deles será o presidente.
- ❖ Membros da comissão **não precisam ser estáveis.**



Prazo

- ❖ Trinta dias
- ❖ Admite **prorrogação** e **recondução.**



Sindicância Patrimonial (SINPA)



Busca de informações

- ❖ A comissão poderá **solicitar** informações a **órgãos e entidades detentora de dados**:
 - Cartórios de Registros Imobiliários
 - Cartórios de Registros de Títulos e Documentos
 - Detrans
 - Juntas comerciais
 - Capitâneas dos portos

- ❖ A comissão pode colher o **depoimento do sindicado**, abrindo-lhe oportunidade para apresentar justificativa para o eventual acréscimo patrimonial.

Sindicância Patrimonial (SINPA)



Informações fiscais

Declarações de imposto de renda, declarações sobre operações imobiliárias, imposto sobre operações financeiras

Lei nº 5.172/66

**Código Tributário
Nacional**

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é **vedada a divulgação**, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de **informação** obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

(...)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a **instauração regular de processo administrativo**, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de **investigar o sujeito passivo** a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Sindicância Patrimonial (SINPA)



Informações bancárias

- ❖ Requerem autorização do **Poder Judiciário**

LC nº 105/2001

Sigilo das Operações de Instituições Financeiras

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as **informações ordenadas pelo Poder Judiciário**, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º **Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário** a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos **solicitados por comissão** de inquérito administrativo destinada a **apurar responsabilidade de servidor público** por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

ATENÇÃO! Ao acessar os dados protegidos por sigilo **fiscal e/ou bancário**, os servidores integrantes da comissão assumem o **dever de manutenção do sigilo**.

Sindicância Patrimonial (SINPA)



Apresentação espontânea das informações fiscais e bancárias pelo investigado (Art. 27, da IN nº 18/2014)

A **apresentação de informações** e documentos fiscais ou bancários **pelo sindicado** ou pelas demais pessoas que possam guardar relação com o fato sob apuração, **independentemente de solicitação da comissão**, implicará **renúncia dos sigilos fiscal e bancário** das informações apresentadas para fins da apuração disciplinar.



Sindicância Patrimonial (SINPA)



Após a coleta das informações, a comissão deve:

- ❖ **apurar** os bens e direitos que integram o patrimônio do servidor e o valor de cada um deles;
- ❖ **cotejar** o resultado obtido com a renda auferida pelo servidor investigado e a evolução do seu patrimônio declarado;
- ❖ **verificar** se eventual acréscimo decorreu da evolução normal do patrimônio;
- ❖ **elaborar** o relatório conclusivo quanto à existência ou não de indícios de enriquecimento ilícito;
- ❖ **recomendar** a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.



Sindicância Patrimonial (SINPA)



ATENÇÃO! A comissão **não precisa demonstrar** que a **origem dos bens adquiridos é ilícita**. A comissão deve apenas demonstrar a evolução patrimonial incompatível com a renda do servidor. O ônus de provar a licitude do patrimônio é do servidor investigado.

*Art. 132, IV, Lei nº 8.112/90 c/c art. 9º, VII, da Lei nº 8.429/92. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA DESPROPORCIONALIDADE. Nos casos de ato de improbidade que importem em enriquecimento ilícito pelo agente público, cujo valor seja desproporcional à evolução do seu patrimônio ou à sua renda, **competete à Administração Pública apenas demonstrá-lo, não sendo necessário provar que os bens foram adquiridos com numerário obtido através de atividade ilícita.***

Enunciado CGU nº 8, publicado no DOU de 10/12/14, seção 1, página 2

Sindicância Patrimonial (SINPA)



Confirmados os indícios de enriquecimento ilícito



Ministério Público Federal – MPF

Tribunal de Contas da União – TCU

Controladoria-Geral da União – CGU

Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF

Advocacia-Geral da União – AGU



SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA (SINAC)

Sindicância Acusatória (SINAC)



Características

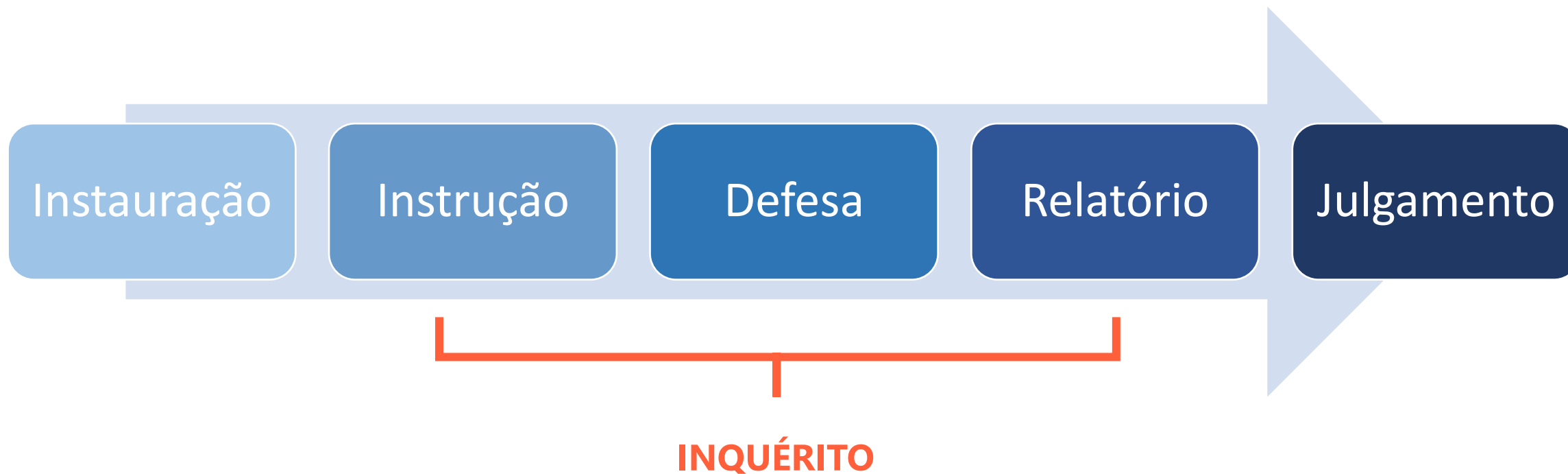
- ❖ Procedimento legal (Lei n.º 8.112/90) para apurar infração de **menor potencial ofensivo**, quando não cabível TAC;
- ❖ Obrigatório **respeitar** contraditório e ampla defesa;
- ❖ Pode resultar na aplicação de pena de **advertência ou suspensão de até 30 dias**;
- ❖ Havendo dúvida sobre a gravidade da infração, instaura-se o PAD;
- ❖ Comissão composta por **dois servidores estáveis**, sendo um deles presidente;
- ❖ **Prazo de 30 dias**, admitindo-se prorrogação e recondução.



Sindicância Acusatória (SINAC)



Fases (as mesmas do PAD)





PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Processo Administrativo Disciplinar (PAD)



Características

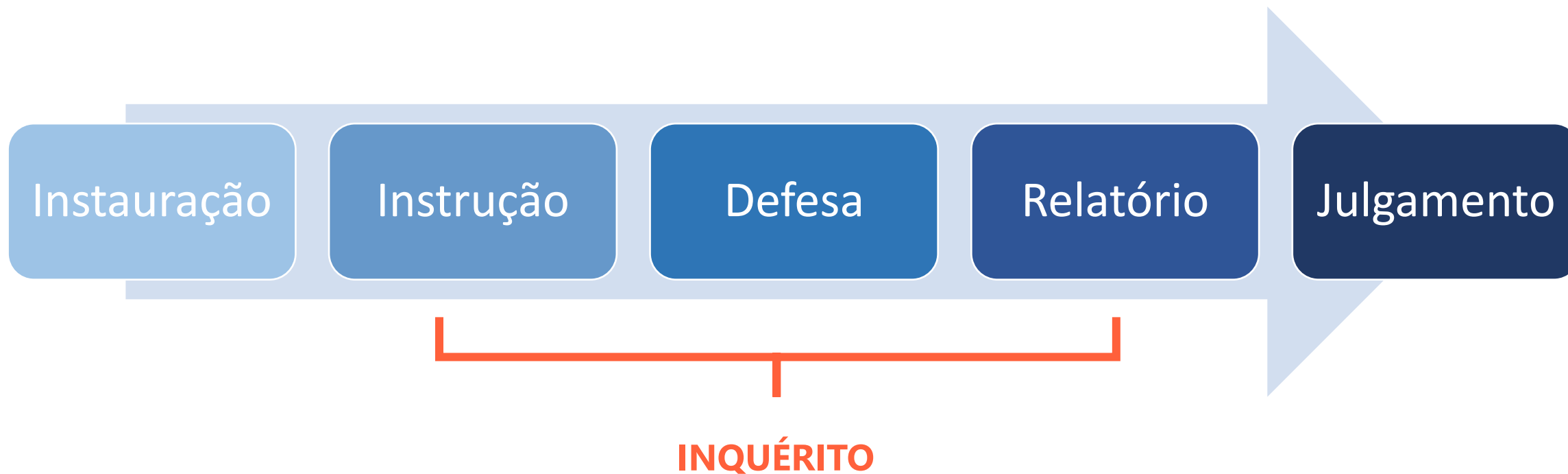
- ❖ Procedimento legal (Lei n.º 8.112/90) para apurar **infração disciplinar** praticada no **exercício de suas atribuições**, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;
- ❖ Obrigatório **respeitar** contraditório e ampla defesa;
- ❖ Pode resultar na aplicação de **qualquer das penalidades** previstas no art. 127, da Lei n.º 8.112/90;
- ❖ Comissão composta por **três servidores estáveis**, sendo um deles presidente;
- ❖ **Prazo de 60 dias**, admitindo-se prorrogação e recondução.

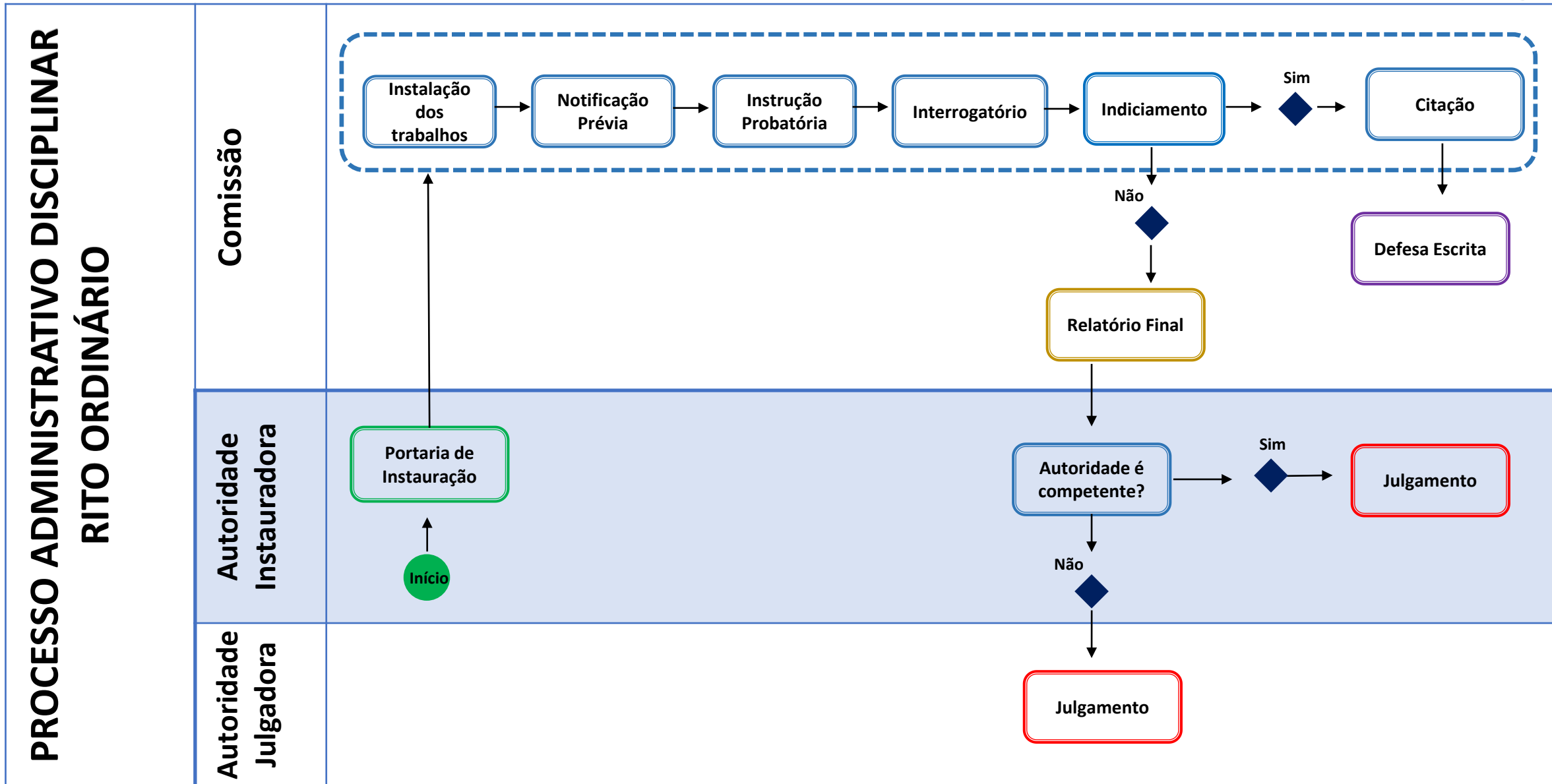


Sindicância Acusatória (SINAC)



Fases







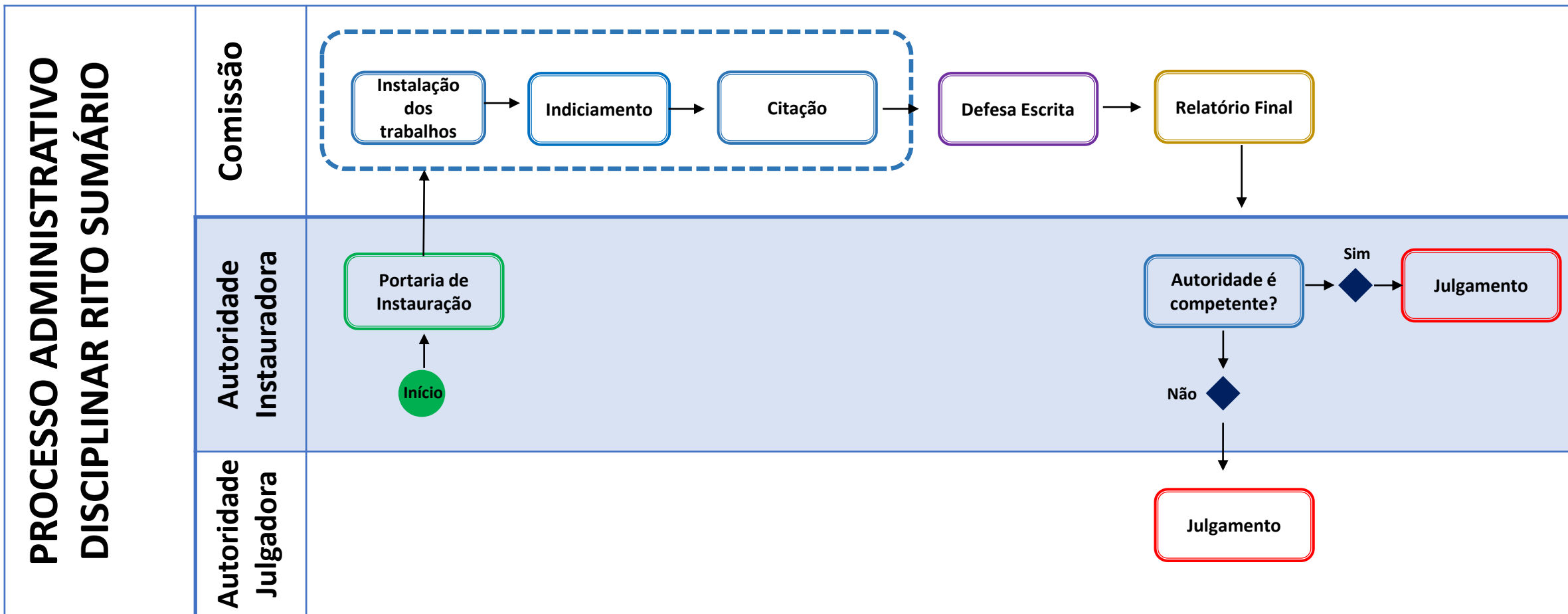
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PAD SUMÁRIO)

Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PAD Sumário)



Características

- ❖ Procedimento legal (Lei n.º 8.112/90) para apurar infrações de **acúmulo ilegal de cargos públicos, inassiduidade habitual e de abandono de cargo**;
- ❖ Obrigatório **respeitar** contraditório e ampla defesa;
- ❖ Pode resultar na aplicação de penalidade de **demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade**;
- ❖ Comissão composta por **dois servidores estáveis**, sendo um deles presidente;
- ❖ O ato instaurador que designar a comissão de processo administrativo disciplinar sumário descreverá os fatos que caracterizam a autoria e a materialidade da suposta infração disciplinar;
- ❖ **Prazo de 30 dias**, podendo prorrogar por mais 15 dias, admitindo-se recondução;
- ❖ Provas pré-constituídas;
- ❖ Não cabe notificação prévia do acusado;
- ❖ Caso seja necessário produzir provas não documentais, converte-se no rito ordinário



Para descontrair



Se Júlio César fosse **corregedor do Império Romano**, certamente aconselharia:





Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://www.corregedorias.gov.br/>

